



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 28.2019.CPL.0384033.2019.012779

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ, PELO SENHOR **TÚLIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO**, REPRESENTANDO A EMPRESA **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, CNPJ n.º 08.228.010/0001-90, EM **17 DE SETEMBRO DE 2019**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** da impugnação formulada pelo Senhor **TÚLIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO**, representando a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ n.º 08.228.010/0001-90, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para futura aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de processamento de dados (material para impressão), para atender às demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses, descrito e qualificado conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.*, conforme especificações, quantitativos e prazos descritos no edital e anexos.

c) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

d) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Adentraram nesta Comissão Permanente de Licitação, em **17 de setembro de 2019**, as razões da impugnação interposta aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.033/2019-CPL/MP/PGJ, apresentado pelo Senhor **TÚLIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO**, representando a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ n.º 08.228.010/0001-90, questionando possível inexequibilidade dos valores estimados para os itens 06, 07 e 08, todos do lote 2, ou seja, do orçamento estimado pela Administração para a aquisição dos equipamentos em epígrafe. Eis a transcrição do teor das solicitações:

Ao Ministério Público do Estado do Amazonas

Ao Ilmo(a).Sr(a).Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação

Ref.: Pedido de Pedido de impugnação impugnação do edital de licitação – licitação – Pregão Eletrônico n.º 4033/2019

A PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ n.º 08.228.010/0001-90, com sede à Fazenda Ponte Alta de Cima – Rodovia DF – 001 – Interseção – S/N – Brasília/DF – CEP: 72.427-010, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 4033/2019, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme o edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico n.º 4033/2019, o prazo é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Verifica-se, assim, que estando designada a data de **20 de Setembro de 2019**, Sexta-feira, para o início da sessão pública do pregão, o prazo para pedir impugnação esgota-se no dia **17 de Setembro de 2019, terça-feira**.

Cabível e tempestiva, portanto, a presente solicitação, devendo ser recebida e provida para os fins de direito, conforme fundamentos abaixo.

II-DO VALOR ESTIMADO PARA OS PRODUTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A PORT é uma das maiores empresas do Brasil no segmento de informática e material de escritório, completamente capacitada para atuação na área objeto do certame em tela. Entretanto, o Edital contém disposições que frustram o caráter competitivo do certame, podendo leva-lo à nulidade e da futura contratação, razão pela qual a empresa se vale da presente impugnação, visando que seja sanado o vício que nele se mostra configurado.

Esse respeitável Órgão publicou edital da licitação de número em

epígrafe, o qual estabeleceu valores estimados menores do que os preços praticados no mercado para produtos ORIGINAIS DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, mais especificamente nos os itens 06, 07, 08 do lote 02, desse modo fica restringida a participação de empresas que trabalham com produtos mencionados uma vez que não será possível alcançar os valores propostos.

Somos distribuidores oficiais de produtos HP, Lexmark, Brother, Samsung, Epson, dentre outros, e recebemos prontamente todo reajuste anunciado pelos fabricantes. Lembrando também que os produtos mencionados são de baixo giro e não existem muitas opções de produtos compatíveis no mercado. Dessa forma, para que possa também ser ofertados produtos de qualidade, solicitamos aos senhores que a estimativa seja revista.

III-CONCLUSÃO

Isto posto, **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., ELARIA LTDA.**, respeitosamente, re respeitosamente, re respeitosamente, requer que seja feita nova estimativa de preços dos itens mencionados para constatação e posterior alteração do estima os para constatação e posterior alteração do estimado do edital. edital.

De Brasília/DF para Manaus/AM em 17 de Setembro de 2019

Túlio Henrique de Souza Ribeiro

Departamento de Licitação Departamento de Licitação

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

Doc. Identidade MG 15.955.671SSP-MG

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinada regra do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a manifestação partiu de pretenso licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do §2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 12.1 do Edital, estipulando que:

12.1. Até o dia 17/09/2019, 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, ou pelos telefones nº (92) 3655-0743 ou 3655-0701, no horário local de expediente da Instituição, das 8 às 14 horas (horário local).

Faz-se necessário, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação está marcada para iniciar-se em 20/09/2019, ocasião em que será realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos 2 (dois) dias úteis, até o dia 17/09/19, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o interessado impugnar, conforme demonstrado no dispositivo editalício supracitado.

Como dito alhures, o interessado, Sr. **TÚLIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO**, representando a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 08.228.010/0001-90, interpôs sua solicitação no dia 17/09/2019, às 10h.13min., via e-mail, ao endereço institucional deste Comitê. Portanto, a peça trazida a esta CPL é **tempestiva**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

O argumento da irresignada posiciona-se pontualmente sobre a possível inexecuibilidade do valor máximo aceitável e orçado pela Administração para os itens 6, 7, e 8, todos do Lote 02 do certame em espede, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
6	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB385A, cor ciano, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Requisitos obrigatórios: a) Original ou compatível; b) Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	3
7	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB386A, cor amarelo, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Requisitos obrigatórios: a) Original ou compatível; b) Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	3
8	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB387A, cor magenta, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Requisitos obrigatórios: a) Original ou compatível; b) Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	4

Ainda, tomando como referência os valores registrados para o mesmo produto no Painel de Preços do Governo Federal, conforme tabela em anexo, de livre acesso ao cidadão e disponível no endereço: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> - logo se afere que o preço ofertado encontra-se compatível com a média de preços praticados na Administração Pública, nos últimos 180 dias, esta, no valor de **R\$ 1.234,14** (*um mil duzentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos*) para os 3 itens, quais sejam, **item 6**, **item 7** e **item 8**. Importante frisar que os valores aqui registrados tratam-se de valores já contratados com a Administração Pública.

Ademais, o Setor de Compras e Serviços desta Instituição utilizou a média de preços apurados através do banco de preços e pesquisa na rede mundial de computadores, consoante se vislumbra do **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 45.2019.SCOMS.0364194.2019.012779** constante do processo administrativo interno:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	
6	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB385A, cor ciano, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Requisitos obrigatórios: a) Original ou compatível; b) Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	3	R\$ 1.281,05	R\$ 3.843,15	
	FORNECEDOR		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO IF-AP Pregão Nº 52019 / UASG: 158150		UNIDADE	R\$ 1.098,99	R\$ 3.296,97
	MEC INFORMÁTICA EIRELI Mec Supri CNPJ: 18.364.8370001-95		UNIDADE	R\$ 1.263,00	R\$ 3.789,00
	B2W COMPANHIA DIGITAL Americanas.com CNPJ: 00.776.574/0006-60		UNIDADE	R\$ 1.481,16	R\$ 4.443,48
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	
7	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB386A, cor amarelo, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Requisitos obrigatórios: a) Original ou compatível; b) Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.	3	R\$ 1.102,20	R\$ 3.306,60	
	FORNECEDOR		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO IF-AP Pregão N° 52019 / UASG: 158150	UNIDADE		R\$ 1.016,66	R\$ 3.049,98
	MEC INFORMÁTICA EIRELI Mec Supri CNPJ: 18.364.8370001-95	UNIDADE		R\$ 1.263,00	R\$ 3.789,00
	B2W COMPANHIA DIGITAL Americanas.com CNPJ: 00.776.574/0006-60	UNIDADE		R\$ 1.026,95	R\$ 3.080,85
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	CILINDRO, IMAGEM, ref do fabricante CB387A, cor magenta, para impressora HP LASERJET CP6015DN. Requisitos obrigatórios: a) Original ou compatível; b) Rentabilidade aproximada de 35.000 páginas; c) Novo, original de fábrica. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.		3	R\$ 1.200,67	R\$ 3.602,01
	FORNECEDOR	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO IF-AP Pregão N° 52019 / UASG: 158150	UNIDADE		R\$ 1.217,31	R\$ 3.651,93
	MEC INFORMÁTICA EIRELI Mec Supri CNPJ: 18.364.8370001-95	UNIDADE		R\$ 1.249,10	R\$ 3.747,30
	ACESSO SHOP CNPJ: 05.360.453/0001-42	UNIDADE		R\$ 1.135,60	R\$ 3.406,80
OBS: A Empresa Acesso Shop não apresentou valor para frete, de forma que para fins de composição do preço médio foi utilizado o valor de frete ofertado pela Mec Informática					

Vale destacar que, após a fase de lances, caso o valor ofertado pela licitante permaneça acima do valor estimado pela Administração, este será informado pelo Pregoeiro com intuito de lograr melhor preço para o Órgão. Isto significa valor igual ou menor que o estimado, caso contrário, a proposta não poderá ser aceita com fundamento no subitem 7.1.3. do instrumento convocatório.

Vale ressaltar também que, após a fase de lances, será ampla a possibilidade de acesso, por parte dos licitantes, ao processo administrativo de onde constam os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos, preços unitários e a respectiva bases de dados dos quais elas foram extraídas.

Por derradeiro, ressalta-se que todos os procedimentos licitatórios de interesse desta PGJ/AM passam por uma rigorosa *fase interna*, incluindo, pesquisa de preços para apuração do valor médio, a fim de refletir o real preço praticado no mercado. Assim, visando afastar quaisquer dúvida, diligenciou-se na rede mundial de computadores e se apurou preços aproximados ao de Referência

desta Instituição, conforme Relatório em anexo doc. 0384917.

Lado outro, a Impugnante não apresentou provas para fundamentar os fatos alegados, dentre eles, planilha de preços e custos, bem como, possíveis preços praticados por seus fornecedores e demais custos diretos e indiretos, de forma que nos faz concluir, serem suas alegações meras suposições sem lastros probatórios, utilizando-me, para tanto, analogicamente, das disposições editalícias para fins de possíveis recursos administrativos:

13.7. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

Corroborando, frisamos que esta **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** está localizada em uma área de exceção fiscal e cadastrada junto à **Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**. Para as licitantes vencedoras do certame que fizerem jus a esses incentivos fiscais, será emitido Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional (PIN), para que deles possa usufruir. Além disso, este ponto poderá ser utilizado no momento da negociação pelo Pregoeiro designado para tal.

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao “*item 12*” do ato convocatório, considera esclarecida a solicitação, reputando, portanto, desnecessária quaisquer retificação do Edital.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pelo Sr. **TÚLIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO**, representando a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 08.228.010/0001-90, para, no mérito, reputar esclarecido o questionamento.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 19 de setembro de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto*Presidente da Comissão Permanente de Licitação**Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1.º.07.2019**Pregoeiro designado pela Portaria n.º 0859/2019/SUBADM**Matrícula n.º 001.042-1A*

1In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

3Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/09/2019, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384033** e o código CRC **F9A32116**.